

FACULDADES SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO

MESSIAS MATEUS PONTES DE MELO
PROFESSOR GLÁUCIO CASTELO BRANCO

A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL E SUA REPERCUSSÃO NO DIREITO PENAL
BRASILEIRO

Rio de Janeiro
2018

A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL E SUA REPERCUSSÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

FOOTBALL VIOLENCE AND ITS REPERCUSSION IN BRAZILIAN CRIMINAL LAW

Nome do autor: Messias Mateus Pontes de Melo

Estudante de Direito

Orientador: Gláucio Castelo Branco

Professor de Direito Penal

RESUMO:

Este trabalho tem como função mostrar como é tratador a violência nos grandes espetáculos futebolísticos brasileiro e apresentar alternativas para uma maior punição dos agentes ativos envolvidos em crimes relacionados as torcidas no meio esportivo usando os diplomas legais como por exemplo: Código Penal, Código de processo penal e subsidiariamente o Estatuto do Torcedor. O presente artigo tem como intuito de apresentar as conclusões tiradas do profundo estudo do caso bem como algumas soluções para este tema que cada vez mais aterroriza os cidadãos que procuram o esporte, mais especificamente o futebol, como maneira de se divertir.

Palavras chaves: torcida, violência, futebol.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo mostrar como se lida com a violência que abrange toda sociedade focando nos eventos esportivos, em especial o futebol brasileiro já que o país tem números alarmantes sobre o tema sendo o recordista de mortes relacionadas ao futebol e torcidas organizadas nos últimos anos sendo um dos motivos principais de acordo com especialistas a sensação de impunidade.

Quem pratica esses atos? Quem tem a real responsabilidade? Como o judiciário e a polícia podem identificar os indivíduos? Os clubes e as torcidas organizadas têm responsabilidade nos atos praticados por seus membros/torcedores? São algumas das questões que esse projeto busca repercutir e apurar com base no Código de Penal e demais leis que incidem no determinado nicho esportivo do cenário esportivo brasileiro como o Estatuto do Torcedor, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e outros.

O projeto tem como objetivo apurar as determinadas responsabilidades dos entes público ou privado nos casos de violência dentro e no entorno de estádios de futebol com base no Código Penal, no estatuto do torcedor e outras leis vigentes relacionadas a eventos esportivos como o futebol.

Os objetivos específicos são buscar alternativas para a maior punibilidade dos agentes que praticarem ilícitos no âmbito de eventos esportivos.

Além disso, o projeto busca mostrar as consequências que a violência traz para o desenvolvimento das práticas esportivas no país e para a sociedade como um todo. Esse trabalho vem mostrar como os crimes em ambientes esportivos, em especial nos estádios de futebol no Brasil é tratada a bordada mostrando números sempre alarmantes, impunidade em diversos casos e muita reincidência.

O Brasil em 2013 liderou o número de mortes relacionadas ao futebol tendo como explicação a facilidade em que membros de torcidas organizadas mal-intencionados tem de adquirir e portar armas de fogo nos momentos que antecedem os jogos de futebol.

O site português Mais Futebol Total, em uma reportagem de dezembro de 2013, afirmava que o Brasil lidera o ranking mundial, seguido de Argentina e Itália. A utilização de armas de fogo explica a ocorrência de muitas vítimas fatais. Mais da metade das mortes ocorridas nos últimos 25 anos decorreram de disparos de armas de fogo; cerca de meia centena por agressões e o resto por facadas, atropelamentos ou bombas. Outro dado preocupante: quase dois terços das mortes nos últimos 25 anos nos estádios brasileiros foram de jovens até 30 anos. O jornal Lance falava em 155 mortes entre as torcidas no período de 1988 a 2012.

Engana-se quem acha que os crimes ocorrem apenas fora dos estádios, no interior é comum o torcedor acostumado a frequentar jogos de futebol presenciar diversos casos de racismo e injúria racial direcionados a outros torcedores ou jogadores de futebol.

É preciso refletir a cerca de condutas ilícitas nos eventos esportivos no Brasil e sobre mecanismos para identificar e punir indivíduos que cometam algum fato típico penal e esse projeto de pesquisa busca aprimorar e apresentar ideias com base no Código Penal e Código de Processo Penal e leis vigentes no esporte Brasileiro para que essas pessoas venham a ser punidas civil e penalmente ao cometerem algum crime no âmbito esportivo e não só clubes e outras entidades venham a ser punidas sendo que tais punições esportivas não surtem efeito material nenhum.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

DO DIREITO DESPORTIVO

No que tange o esporte de maneira geral este estudo se fundamenta na autonomia que as entidades esportivas.

Embora possua garantia constitucional dos entes desportivos quanto a sua organização e funcionamento, não possui o alcance da independência, como é atribuída, por exemplo, aos poderes do Estado. Porém, esses fatos não minimizam a força do princípio desportivo, conforme é destacado na obra de FILHO (2012).

A autonomia desportiva foi elevada ao patamar constitucional visando a propiciar às entidades desportivas dirigentes e associações uma plástica organização e um flexível mecanismo funcional que permitam o eficiente alcance de seus objetivos, a exigir “unas disposicionesla suficientemente flexibles para acogerfecundamenelosfactores de unidad y diversidad”. Em outras palavras, com a autonomia os entes desportivos estão aptos a buscar fórmulas capazes de resolver seus problemas, enriquecendo a convivência e acrescentando aos entes desportivos ideais criativas e soluções inovativas mais adequadas às suas peculiaridades da sua conformação (organização).

(FILHO, pg. 42)

Cabe mostrar nesse momento que todo ente desportivo tem autonomia e dentro de alguns limites poderes para se auto regulamentar sendo exceção áreas de competência do poder público como a segurança pública.

É defendido dentro do Direito Desportivo que ele deve ser entendido como uma ciência do Direito com a função de descrever o direito positivo dentro do desporto. Um completo de normas que tem o princípio a verdade real como um dos principais pontos.

Há na doutrina do direito desportivo uma divisão quando o assunto estudado é a autonomia. Apesar do pensamento de Álvaro Melo Filho, tem uma corrente de autores que defende não haver essa autonomia e também uma ala que diz sobre um “direito desportivo puro”.

De acordo com o supracitado, o direito esportivo sofre influência de alguns ramos do Direito como veremos a seguir:

DO DIREITO DESPORTIVO E CONSTITUCIONAL

Tal relação se dá por meio do artigo 217 da Constituição Federal da República Brasileira onde dispõe no seu caput que o Estado deve fomentar as práticas esportivas em todo país como forma de lazer, educacional e social sendo ele de modalidade profissional ou não.

Em seus parágrafos 1º e 2º o artigo diz respeito ao Poder Judiciário e a Justiça Desportiva dispondo aquele que só serão aceitas ações esportivas no judiciário após esgotadas as instâncias em âmbito esportivo e esse sobre prazo para a justiça desportiva dar uma decisão final.

DO DIREITO CIVIL

Faz menção a essa relação os inúmeros contratos comerciais que envolvem os esportes, sejam o de licença de uso de imagem, patrocínios, etc.

DO DIREITO TRABALHISTA

No Brasil, é comum os clubes de futebol registrar funcionários e jogadores com base nas normas da CLT.

Assim, FILHO (2012) define o Direito Desportivo da seguinte forma: “Compete à Justiça Desportiva agir com autonomia das disputas desportivas em face de atos e comportamentos desviantes do *mundussportivus*”.

A VIOLÊNCIA

Com essa posição da Justiça Desportiva, ela é a responsável por julgamentos que ocorrem durante o evento inclusive atos de violência, seja ela física ou verbal.

Muitos dos casos de violência vivenciados no esporte brasileiro atualmente, em especial no futebol são oriundos das torcidas organizadas, grupos de torcedores com até então o objetivo de se unir pra torcer pra determinado clube de forma uniformizada padrão num determinado setor do estádio que data o surgimento na década de 60 e início de 80 com uma grande explosão nos anos 80.

Tais grupos se transformaram na hora e forma de torcer pro seu time de coração no Brasil especialmente de acordo com MURAD (2012) em seu livro “Para entender a violência no futebol”.

O processo levou de dez a quinze anos, até o reconhecimento público desses grupos de torcedores como segmentos preocupantes e perigosos. A presença deles no noticiário policial de revistas e jornais e nas imagens da televisão foi crescente e assustadora. E, o que é pior, praticamente nada foi feito, por parte das forças de segurança, para neutralizá-los. De carnavalizadas, as torcidas passaram a ser e a atuar como coletivos militarizados, seguindo as doutrinas e os padrões do militarismo então vigente, que aparecia em quase toda a sociedade, mesmo quando de modo indireto. O futebol e as torcidas organizadas não ficaram fora desse jogo político. Para reforçar a ideia de que a situação do país num determinado momento influencia também o esporte, passemos em revista a estrutura de várias torcidas, em particular dos grupos mais violentos, os

que estão entre 5% e 7% dos “organizados” (MURAD, pg.49).

Murad destaca que os estádios de futebol passaram a ser visto como um dos locais ideais para confrontos e atos de vandalismo uma vez que torcedores organizados tinha uma sensação de impunidade dentro dos estádios já que não havia medidas por parte das forças de segurança e do poder público para conter essas ações.

A equação pode funcionar mais ou menos assim: se a impressão dominante que fica é a de que os estádios são lugares de “porradaria”, os vândalos, mesmo que não se interessem pelo futebol, passam a procurar os estádios para encontrar ali o que buscam em qualquer espaço (boates, praias, shows), ou seja, a “porradaria”. Por outro lado, os torcedores pacíficos se afastam dos campos, deixando-os, exatamente, por isso, entregues aos arruaceiros. As pesquisas demonstram que o afastamento do público dos estádios de futebol é causado, essencialmente pela sensação de segurança. (MURAD, pg.37/38).

Com a violência ultrapassando o cenário dos estádios de futebol e passando a ser encarado como um problema de segurança pública a primeira legislação que tratou de forma especial sobre o assunto foi a lei 10.671/2003, o Estatuto do Torcedor.

O Estatuto de Defesa do Torcedor criou uma figura jurídica de torcedor trazendo um capítulo acerca da segurança que está disposto do artigo 13 ao artigo 19 da lei. Para completar, esta lei ainda passou a responsabilizar o clube que detém o mando do jogo pela ocorrência, bem como os dirigentes e as entidades que organizam os eventos esportivos em casos de falhas no esquema de segurança.

Art. 19. As entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente com as entidades de que trata o art. 15 e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste capítulo.

Existe ainda no Estatuto do Torcedor uma tipificação penal onde dispõe que o torcedor envolvido em qualquer espécie de tumulto, confusão, violência ou que invadir

local restrito aos competidores responderá criminalmente, denominado “rixa esportiva” e prevê o seguinte:

Art. 41-B – Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos: § 1o– Incurrerá nas mesmas penas o torcedor que: I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;II– portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência; § 2o Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo. § 3o A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. § 4o Na conversão de pena prevista no § 2o, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 14 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada. § 5o Na hipótese de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º.

Ocorre que tais punições e proibições não tem surtido efeito uma vez que é alto o número de reincidência envolvendo sujeitos em brigas, tumultos e até homicídios envolvendo brigas de torcidas organizadas dentro e ao entorno dos estádios conforme destaca o jornalista Diogo Olivier em matéria ao site Gauchazh.

Pelo menos dois entre os 29 detidos após as brigas entre organizadas de Palmeiras e Corinthians, que resultaram na perda de uma vida inocente, são reincidentes.

O jogo foi no domingo, pelo Campeonato Paulista, vencido pelo Palmeiras por a 1 a 0, gol de Dudu.

Os confrontos de gangues se deram em vários pontos da capital paulista, especialmente na Zona Leste.

De 2013, quando o disparo de um sinalizador contra a torcida do San Jose matou um adolescente de de 14 anos, Kevin Spada.

Esse escárnio é que não pode acontecer. Os caras vão lá, aprontam, matam e seguem impunes.

Insisto: está virando terrorismo, de Norte a Sul do país. A Polícia tem de pensar numa força especial para os crimes do futebol.

TORCIDAS ORGANIZADAS

Diante de uma confusão generalizada é muito difícil a identificação dos sujeitos envolvidos sendo apenas visível muitas das vezes identificar a qual torcida organizada cada grupo envolvido na confusão pertence. Desta maneira o artigo 39 do Estatuto a responsabilidade recai nas torcidas organizadas.

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos.

Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.

O artigo 2^a-A do Estatuto do Torcedor define o que é uma Torcida Organizada:

Art. 2^o-A. Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes

informações:

I - Nome completo

II - Fotografia;

- III - filiação;
- IV - número do registro civil;
- V - número do CPF;
- VI - Data de nascimento ;
- VII - estado civil;
- VIII - profissão;
- IX - Endereço completo;
- X - Escolaridade.

Embora cobre mensalidade dos associados e detenha dados necessários deles, uma torcida organizada não tem o controle completo de todos que podem estar envolvidos em situações de conflitos, crimes e outras confusões uma vez que as mesmas vendem produtos como blusa, bermudas e acessórios pro público em geral.

Desta forma, o que se vê muitas vezes é apenas uma punição à torcida organizada, não punindo o individuo que cometeu tal crime. Isso se dá muito por conta da dificuldade de identificar tais infratores o que impede dos órgãos competentes denunciar os envolvidos nas confusões. Tal pena para a torcida organizada se dá apenas para dizer que o fato não passou impune, não tendo resultado prático.

Assim a maior parte dos responsáveis pela confusão ficam sem nem serem denunciados, o que gera uma sensação de impunidade conforme destaca o juiz do Juizado do Torcedor, SOUZA (2012), No artigo “Futebol, violência urbana e impunidade”:

Todas essas manifestações de violência explícita recebiam, apenas, o tratamento da polícia ostensiva, leia-se: Batalhão de Choque da Polícia Militar, que fazia muitas “detenções” de torcedores infratores e, logo após o término da partida, liberava os infratores, os quais, já no próximo evento desportivo, voltavam a delinquir e recebiam, mais uma vez, apenas o tratamento policial. Raros são os casos de violência em espécie em comento que foram levados à Justiça.
(SOUZA, pg. 10).

Um outro problema enxergado é o início do processo, já que são ações penais públicas condicionadas, ou seja, precisam da representação para ter andamento.

A pouca efetividade das punições às organizadas é comprovada por estatísticas, onde o Brasil em 2014 foi recordista de mortes por causa de futebol em matéria publicada pela jornalista Carolina Oliveira de Castro no jornal O Globo no rio de janeiro, dia 28 de dezembro de 2014, ouvindo o sociólogo Maurício Murad. Foram 18 mortes comprovadamente motivadas por rivalidades relacionadas aos clubes de futebol.

Na matéria o sociólogo Murad, cita a falta de medidas para buscar uma resolução desse problema, na mesma reportagem Murad cita um episódio que ocorreu entre Atlético-PR e Vasco da Gama onde torcedores desses respectivos clubes entraram em confronto no meio da partida uma vez que o policiamento no interior do estádio era mínimo e o espaço entre uma torcida e outra quase que inexistente. Após essa barbárie que chocou todo país o Governo Federal apresentou algumas medidas para acalmar a população em relação a confrontos de torcidas tendo só um saído do papel: o cadastro dos torcedores organizados.

Algumas outras são: criação de um guia de procedimento de segurança para atividades esportivas, juizados dos torcedores (esse também já existente no Estado do Rio de Janeiro) e delegacias especiais; segurança integrada, qualificação dos estádios, câmara técnica e estatuto de segurança privada nos estádios e maior responsabilização dos clubes.

HOOLIGANISMO

Diante de tantos problemas envolvendo as torcidas organizadas, violência e o futebol brasileiro é inevitável a comparação com os Hooligans que aterrorizaram a Europa, principalmente a Inglaterra por vários anos. A título de informação, um dos casos mais famosos foi a “Tragédia de Heysel” onde numa final de Liga dos Campeões da Europa (torneio intercontinental que reúne os principais clubes de futebol da Europa) entre Liverpool (ING) e Juventus (ITA) morreram 39 pessoas e mais de 600 ficaram feridos em Maio de 1985.

Tal fato foi o estopim para autoridades da Inglaterra combatesse os hooligans com veemência conforme destaca MURAD (2007) no Livro “A violência e o Futebol”

Tais fatos motivaram um veemente discurso da primeira-ministra inglesa, a sra. Margareth Thatcher, no Parlamento britânico, o qual aproveitou o ensejo, a sugestão e o pedido formal da chefe do governo para criar o Gabinete de Guerra, um gabinete com as tarefas específicas de combater a violência nos esportes, particularmente os distúrbios dos hooligans, em estádios de futebol, e isso para “preservar o futebol e repercutir pela sociedade, devido à importância socializadora e pedagógica dessa modalidade esportiva. (MURAD, pg.55).

Numa entrevista ao jornal Folha de São Paulo no dia 22 de dezembro de 2013 o promotor inglês Nick Hawkins que a época cuidava dos casos de violência no futebol inglês apontou algumas medidas e resultados sobre o caso dos hooligans. As autoridades inglesas prenderam 46 mil torcedores de futebol nos últimos 13 anos por atos de violência. Das prisões, 55% ocorreram fora dos estádios e 45% dentro. É o que mostra o levantamento do jornal Folha de São Paulo em dados do governo britânico sobre as punições desde 2000, quando foi criada a lei que endureceu o controle dos hooligans.

Nos últimos dez anos, nós tivemos uma significativa redução da violência. Eu acho que vários fatores contribuíram para isso. Primeiro, temos policiais nos jogos identificando de diferentes maneiras quem causa os problemas. Segundo, conseguimos muito bem coletar evidências das pessoas que cometem delitos. Temos muitos promotores usando a legislação com eficácia, banindo torcedores de jogos, impedindo que viagem para fora para assistir às partidas de times ingleses por no mínimo três anos. No momento, há em volta de 2,5 mil torcedores banidos como resultado de delitos dentro e em volta dos estádios. (HAWKINS, 2013).

Indagado sobre qual seria a ideia de o promotor poderia dar para as autoridades brasileiras na busca pelo combate a violência no futebol, o promotor disse que tudo passa pela coleta de provas e denúncia para gerar um processo porque não tendo

nada disso não adianta criar leis mais duras para punir tais criminosos que usam bandeiras de clubes e torcidas para promover tumulto e violência.

Segundo ele, o segredo é identificar, prender, processar e punir quem aterroriza o mundo do futebol. “Nós também tivemos muitos problemas, quando não tínhamos apoio da força da lei, mas, se isso é uma prioridade do país, clube, seja no Brasil ou na Inglaterra, é possível acabar com a desordem”, afirma.
(HAWKINS, 2013)

Mesmo com as medidas ainda duras, existe alguns casos de violência na Inglaterra e nos demais países da Europa. Coisa que ficou evidenciado na Europa disputada na França em 2016. Ainda assim os casos hoje não se comparam com os grandes vividos pela Europa em especial na Inglaterra do passado aterrorizante em que hooligans faziam badernas nos jogos de futebol.

CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ESPORTIVAS

Buscando a solução para esses problemas autoridades brasileiras, inclusive o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Ministério Público, e outras, adotam medidas que afetam o esporte e a sociedade que faz parte do espetáculo que é o futebol.

Em São Paulo, a alguns anos por orientação do Ministério Público do estado os clássicos paulistas (jogos disputados entre os grandes times da capital) acontecem com torcida única, por exemplo: Num Corinthians x Palmeiras disputado no estádio corintiano, só a torcida do mandante pode comparecer ao local do jogo, diante disso o torcedor palmeirense não pode comparecer pra assistir à partida do seu clube de coração. Como disposto na matéria do site Máquina do Esporte.

O Ministério Público manterá os clássicos com torcida única em São Paulo ao longo da temporada de 2018. Em entrevista à "Folha de S.Paulo", o promotor do MP-SP, Paulo Castilho, chamou a medida de "irreversível" em curto prazo.

O órgão se apoia em números que mostram o aumento de público em clássicos e a diminuição de casos de violência, mesmo com um menor efetivo policial. A medida foi adotada em 2016, após mais um caso de briga entre torcidas, em partida entre Corinthians e Palmeiras.

Por outro lado, Castilho afirmou que outros vetos, relacionadas à festa nas arquibancadas, podem ser retirados nos próximos meses. Um deles é o uso de mastros para bandeiras, tradição que foi banida das arenas paulistas no início da década de 1990.

Na última semana, o Ministério Público já havia anunciado que manteria os clássicos de torcida única no Campeonato Paulista. E o órgão ainda ampliou a medida: a Ponte Preta foi incluída na lista de times, em partidas contra Corinthians, Palmeiras, Santos e São Paulo.

Ora, haja vista que orientação não apresenta suporte constitucional visto que a liberdade de locomoção é princípio fundamental consolidado na nossa Carta Magna.

PUNIÇÃO AOS CLUBES

Como já dito anteriormente citando o Estatuto do Torcedor, lei que gere o esporte no Brasil, o clube mandante é o responsável por questões de segurança no estádio e nos arredores. Isso implica dizer que as entidades que sedem o jogo são passíveis de punições do STJD.

Essas sanções são previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) no artigo 213, que tem a seguinte redação:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). I - desordens em sua praça de desporto; (AC). II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC). III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR). § 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR). § 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (NR). § 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR)

Recentemente o Vasco da Gama foi punido com a perda de 6 (seis) mandos de campo em 2017 por causa de uma briga generalizada nas arquibancadas de seu

estádio São Januário estádio conhecido como “território hostil” por seus torcedores devido aos vários episódios lamentáveis ocorridos lá e até uma tentativa de suicídio por parte de um torcedor depois de uma partida que cravou o rebaixamento do clube. Após perder de 1-0 para o Flamengo numa partida válida pela Campeonato Brasileiro, torcedores enfurecidos tentaram invadir o gramado e agredir jogadores, a PMERJ interviu para que acontecesse coisa pior, o que se viu foi cenas de barbárie.

Quando ocorre uma punição de perda do mando de campo, há algumas possibilidades como o time jogar em outra cidade a 100 (cem) quilômetros de distância da cidade sede da entidade, o que significa em muitos casos um jogo com poucos torcedores e outra possibilidade é do jogo acontecer no próprio estádio em que houve tal incidente mas com portões fechados sem a possibilidade de venda de ingressos e sem público.

Outras duas estratégias que foram adotadas no Brasil foram a proibição dos clubes repassarem ingressos para as torcidas organizadas, forçando seus integrantes a comprar por meio online mediante cadastro com CPF e impedir os integrantes dessas torcidas de entrarem no local do jogo com qualquer adereço que tenha alusão ao nome das torcidas organizadas.

Na prática, todas essas medidas são alvos de algumas críticas conforme diz o professor de sociologia Maurício Murad foi contrário a essas medidas publicamente “o problema é que eles têm atacado pelo secundário e não pelo principal. Fazer torcida única não vai resolver. Precisa atacar o problema. Precisa ter um plano estratégico nacional para resolver isso, que reúna todas as entidades envolvidas.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os dados expostos nessa pesquisa os diversos casos de violência relacionado ao futebol, torcidas organizadas, estádios e outros é de extrema preocupação uma vez que no Brasil é o esporte de maior popularidade. Em pesquisas recentes o Brasil lidera o ranking de mortes resultantes de brigas por causa de clubes de futebol envolvendo suas torcidas organizadas como aponta o autor e sociólogo Maurício Murad.

Diante disso não se pode encarar tamanho problema como caso isolado do desporto nacional e sim abrir os olhos pra se trata-lo como um grave problema de segurança pública de competência dos Estados e entes responsáveis não sendo excluída a responsabilidade dos clubes já que é de grande conhecimento que muitos dos clubes de futebol mantém relação próxima das torcidas organizadas na maioria das vezes responsáveis por tamanha violência.

Algumas medidas foram tomadas pelo Estado na tentativa de frear a violência dentro e no entorno dos estádios como a proibição de bebida alcoólica e a adoção em São Paulo dos chamados “clássicos” (jogos envolvendo dois grandes times da mesma região) da torcida única, medidas essas que coroam a atenção do Estado para o grave problema mas são discutíveis quanto a sua eficiência uma vez que apenas “transfere” o local de um possível ato típico criminal.

Outra medida adotada com base nos diplomas legais que regem a relação do torcedor com o espetáculo e em decisões judiciais é o impedimento do individuo flagrado cometendo um crime no entorno ou interior do estádio de comparecer aos próximos jogos do seu time requer uma forte fiscalização uma vez que diversos condenados a proibição de frequentar jogos de futebol continuam indo aos estádios e cometendo os mesmos delitos. Além disso, proibições às bandeiras, materiais e baterias de torcidas organizadas se mostram ineficazes já que não atingem os indivíduos que continuam a frequentar os locais de jogos, mas sem o fardamento da torcida organizada dificultando ainda mais sua identificação.

Uma medida cabível e de grande impacto nesse meio seria um grande sistema de dados capaz de identificar os criminosos, sua torcida organizada e que pudesse ser acessado por qualquer ente de segurança pública, clube de futebol e diretamente na entrada dos estádios nos dias de jogos aplicando de forma eficaz a pena para tal criminoso e havendo um trabalho em conjunto com o judiciário, a organização que geral o futebol brasileiro, clubes, policia militar e o Ministério Público.

O clube por exemplo deveria ter o cadastro de todo torcedor que frequente o estádio nas partidas, proibir uma organizada envolvida em qualquer tipo de delito de

comercializar ou manter qualquer imagem relativa ao clube de futebol e a polícia em conjunto com o Ministério Público e o judiciário, investigar, prender e condenar os envolvidos que podem responder por rixa esportiva, lesão corporal, tentativa de homicídio e homicídio sendo fiscalizado os condenados para não participarem mais dos eventos esportivos.

Foi com medidas como essas estipuladas acima que a Inglaterra conseguiu combater e diminuir os hooligans que aterrorizavam o campeonato inglês e europeu nos anos de 1890 até os dias atuais.

REFERÊNCIAS

MURAD, Maurício. A violência no futebol. 1º edição. São Paulo: Benvirá, 2012

OLIVIER, Diogo. Reincidência de baderneiros de torcidas é um escárnio. **GauchaZH**, Porto Alegre, 06, jun, 2016.

ESTADÃO. A tragédia que mudou o futebol. São Paulo.

FOLHA DE SÃO PAULO. Leandro Colon, Londres. 22 dez de 2013.

Redação **Ministério Público mantém torcida única em São Paulo.** 26 dez 2017. Endereço eletrônico: <http://maquinadoesporte.uol.com.br>. 2013. Disponível em:< http://maquinadoesporte.uol.com.br/artigo/ministerio-publico-mantem-torcida-unica-em-sao-paulo_33698.html> Acesso em: 13 jun. 2018

Globo esporte. **Bombas, confusão, gás de pimenta: derrota do Vasco gera caos em São Januário.** 2017. Endereço eletrônico: globoesporte.com. Disponível em:< <https://globoesporte.globo.com/rj/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/bombas-confrontos-e-gas-de-pimenta-derrota-do-vasco-gera-confusao-em-sao-januario.ghtml>> Acesso: 13 jun. 2018

Ex: WEBBER, S. **Bussiness sources on the internet.** 2003. Disponível em:< <http://www.dis.strach.ac.uk/ftp/pub/interasac/>> Acesso em: 7ago. 2003

- **Leis:**

BRASIL. LEI No 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003. Estatuto do Torcedor.

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 29 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009. Código Brasileiro de Justiça Desportiva.